



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

LEI Nº 744/2007

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º . Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Castelo Branco, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos. **(Arts. 70 e 74 da CF)**

DOS OBJETIVOS

Art. 2º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **(Art. 70 e 74 da CF)**

Parágrafo único . O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente. **(Art. 77 da Lei 4.320/1964)**

Art. 3º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I –** Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Art. 74 da CF e 59 da LRF)**
- II –** Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; **(Art. 74 da CF)**
- III –** Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; **(Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964)**
- IV –** Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; **(Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

- V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (**Arts. 74 da CF, 59 da LRF**)
- VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (**Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964**)
- VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (**Art. 59 da LRF**)
- VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (**Art. 59 da LRF**)
- IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (**Art. 59 da LRF**)
- X – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (**Art. 74 da CF**)
- XI – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (**Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF**)

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º . O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional:
(**Art. 74 da CF**)

- I – Controladoria Geral;
- II – Unidades Operacionais;
- III – Auditoria Interna;
- IV – Tomada de Contas Especial; e
- V – Processo Administrativo.

Art. 5º . A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º . O poder Executivo Municipal utilizará funcionário do próprio Município, desde que o mesmo seja efetivo e com conhecimento na área para o bom desenvolvimento dos trabalhos que a função exige, sendo preferencialmente com formação de curso superior, nas áreas de contabilidade, direito, economia ou administração.

§ 2º . Fica igualmente criada Função Gratificada para responsável de desenvolver os trabalhos de “Controlador Geral” com as atribuições previstas nesta lei em até 30%(cem por cento) do seu cargo de origem.

§ 3º - O ato da designação do servidor deverá estabelecer mandato, para o início e o fim da função, com prazo não inferior a 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

§ 4º - Fica garantido o retorno, do servidor designado, a função de origem, ao final do mandato.

DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 6º . À Controladoria Geral compete:

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder;
- II – Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- IV – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida; **(Normas instituídas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná)**
- VI – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; **(Arts. 74 da CF)**
- VII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VIII – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; **(Art. 31 da CF)**
- IX – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- X – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; **(Arts. 74 da CF)**
- XI – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
- XII – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000. **(Art. 54, § único da LRF)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 7º . Às Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

- I – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
- II – Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- III – Informar à Controladoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário; (Arts. 74 da CF)
- IV – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 8º . O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

- I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;
- II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;
- III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;
- IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. (Arts. 74 da CF)

§ 1º . O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos.

§ 2º . Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 9º . O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

- I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;
- II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
- III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas;

§ 1º . A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2º . Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º . Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10 . A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 11 . O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 12 . O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ: 76.279.959/0001-70 – e-mail: contabilidade_pcb@yahoo.com.br

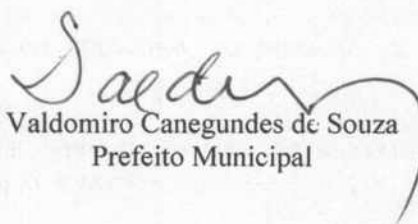
Rua Jose Peres Gonçalves, nº 23 – Centro – CEP: 87.180-000

Estado do Paraná

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13 Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.
- Art. 14 É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
- Art. 15 Esta lei será regulamentada por decreto ou decreto legislativo editado no âmbito de cada um dos Poderes constituídos no Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
- Art. 16 A Controladoria Geral, a Auditoria Interna ou a Tomada de Contas poderá solicitar a contratação de consultoria, para auxiliar nos trabalhos, quando a especificidade, assim exigir.
- Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007.


Valdomiro Canegundes de Souza
Prefeito Municipal